



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS: WASH AIR ENGENHARIA LTDA

PROCESSO: 067/2023

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 002/2023

ASSUNTO: Recurso Administrativo

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa **WASH AIR ENGENHARIA LTDA**, contra a decisão do agente de contratação que habilitou a empresa RICARDO PASQUINI, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 002/2023, destinado a Construção da Escola Municipal Leila Domingues Chaerk, conforme Termo de Compromisso PAR nº 22372/2014.

Irresignada a empresa **WASH AIR ENGENHARIA LTDA** manifestou a intenção de recurso através do email licitaçãonfpr@gmail.com já encaminhando sua peça recursal a este agente de contratação, sendo apresentadas **tempestivamente** e expondo seus motivos, sendo a mesma reconhecida.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

Em suas razões recursais a recorrente alega que está à disposição com a equipe para continuar os serviços, mas caso não aceitem e não houver condições, gostaria de maneira amigável que o contrato fosse rescindido.

Que consubstanciado nos preceitos legais que regem a relação jurídica existente, bem como nos verdadeiros fatos que persistem o presente, possíveis assertivas de penalidade não merecem prosperar, pois há ausência de motivação do ato administrativo que ensejou na rescisão contratual unilateral.

Solicita que seja revista a decisão de **aplicação de multa**, declarando a nulidade **de todos os atos praticados a partir da declaração de punição com imediata suspensão punitiva**.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Tendo em vista a manifestação de intenção de recurso junto a peça recursal encaminhada pela empresa WASH AIR ENGENHARIA LTDA, a empresa TORRE 7 SERVIÇOS Ricardo



Pasquini, vem apresentar a suas contrarrazões perante o edital da Concorrência Eletrônica 002/2023, assim, a empresa alega não ter conseguido mão de obra e demais assuntos pertinentes perante esta licitação, WASH AIR ENGENHARIA LTDA, não deu sua devida inicialização com a obra perante os prazos legais impostos pelo órgão licitante. Sobre a situação do ocorrido, entre a licitante e o proponente acima citado, ambos, terão suas respectivas situações, resolvidas por meios jurídicos, e não cabe a nós, qualquer definição sobre o ocorrido, e também aqui salientar, que não temos vínculo algum com a empresa manifestante do recurso do edital, e nada contra a mesma. Assim, viemos afirmar, que fomos classificados e convocados pela licitante, passando por todas as regras impostas no edital, com isso, cremos que nossa convocação, foi realizada sem qualquer equívoco gerado neste certame. Com isso aguardamos que seja formalizado o Termo de Contratação, sendo assim, esperamos o número de contrato, para que seja encaminhada a garantia em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA ANÁLISE DE MÉRITO

Considerando os fatos relatados neste recurso e visando não ferir o princípio da razoabilidade, da Legalidade e da isonomia, serão adotados fielmente os termos deste Edital.

Mesmo a empresa WASH AIR ENGENHARIA LTDA apresentando uma defesa fora do prazo estipulado na rescisão contratual, que não deveria ser respondido neste momento, o mérito foi analisado.

A empresa alega em sua peça recursal que a decisão impugnada da rescisão contratual foi tomada sem qualquer motivação, **deixando de relatar os fatos** e motivos legais que fundamentassem sua decisão. Essa alegação não prospera, vejamos a motivação extraída da cláusula terceira da rescisão:

*“O motivo da rescisão **CONTRATUAL UNILATERAL**, de acordo com o art. 137 da Lei nº 14.133/2023, deve-se ao fato não cumprimento de normas editalícias e cláusulas contratuais, de especificações, de projetos e de prazos; O prazo do início da obra, conforme cláusula quinta do edital da Concorrência 002/2023, eram de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de serviço. A ordem de serviço foi enviada no dia 25 de setembro de 2023, portanto o prazo limite para o início da obra era até o dia 10 de outubro de 2023. No entanto a empresa não realizou sequer a visita da obra até a presente data e pelos motivos expressos, justifica-se a rescisão.”*

Portanto é evidente que a alegação da recorrente não é verdadeira.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Cabe ressaltar que os prazos para o início da obra estavam estabelecidos no item 5.1.1 do edital da Concorrência:

“O prazo para o início das obras será de 15 quinze dias contados do recebimento do memorando de início.”

Na ordem de serviço enviada, também reafirmava sobre o prazo para início da obra, portanto a empresa tinha plena ciência dos prazos e de seus deveres.

Antes de findar o prazo, foram realizadas diversas ligações e trocas de mensagens com o Sr. Glauber solicitando o comparecimento do responsável para realizar a visita da obra e, em todas essas ligações, foi afirmado que a empresa iniciaria a obra dentro do prazo estabelecido. Por que então o Sr. Glauber não notificou, mesmo que por ligação, a dificuldade em encontrar mão de obra? Por qual motivo a empresa apenas informou o município sobre essas dificuldades quando foi encaminhada a rescisão?

Ressalto que na rescisão contratual, na cláusula quinta, está claro que estava assegurado à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, art. 165, I, “e” da Lei 14.133/2021. A rescisão foi redigida e enviada por e-mail à empresa Wash Air na data de 11 de outubro de 2023, mas a empresa respondeu de forma informal apenas dia 19 de outubro de 2023, ou seja, intempestivamente. Segue captura de tela da resposta:

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO 68/2023 > Caixa de entrada x

Prefeitura Nova Fátima <licitacaoonfr@gmail.com>
para Engenharia, Glauber ▾
qua., 11 de out., 16:55 (há 13 dias) ☆ ↶ ⋮

Boa tarde,
segue em anexo o Termo de **Rescisão** Unilateral do Contrato nº 068/2023, resultante da CE nº 002/2023.

Por gentileza, acusar recebimento.
Camila Spitzer

Um anexo • Anexos verificados pelo Gmail ⓘ

PDF
22-Rescisão Cont...

E **Engenharia Washair**
para mim, Glauber ▾
qui., 19 de out., 16:58 (há 5 dias) ☆ ↶ ⋮

Boa tarde!!
Prezada Sra Camila,

Primeiramente peço desculpas pelo atraso, mas estive em contatos com mais de 08 empreiteiros na região e todos encontram-se trabalhando mas, finalmente consegui contatar com o encarregado de civil e elétrica sr ADAUTO PEREIRA DA SILVA, RG 15919335 que gostaríamos de agendar para amanhã dia 20/10/23 a VISITA TÉCNICA com o suas fiscais.

At.te,

WASH AIR ENGENHARIA LTDA
GLAUBER GARCEZ CAMPOS
Diretor Operacional
Engenheiro Mecânico
CREA-AM 7370-D

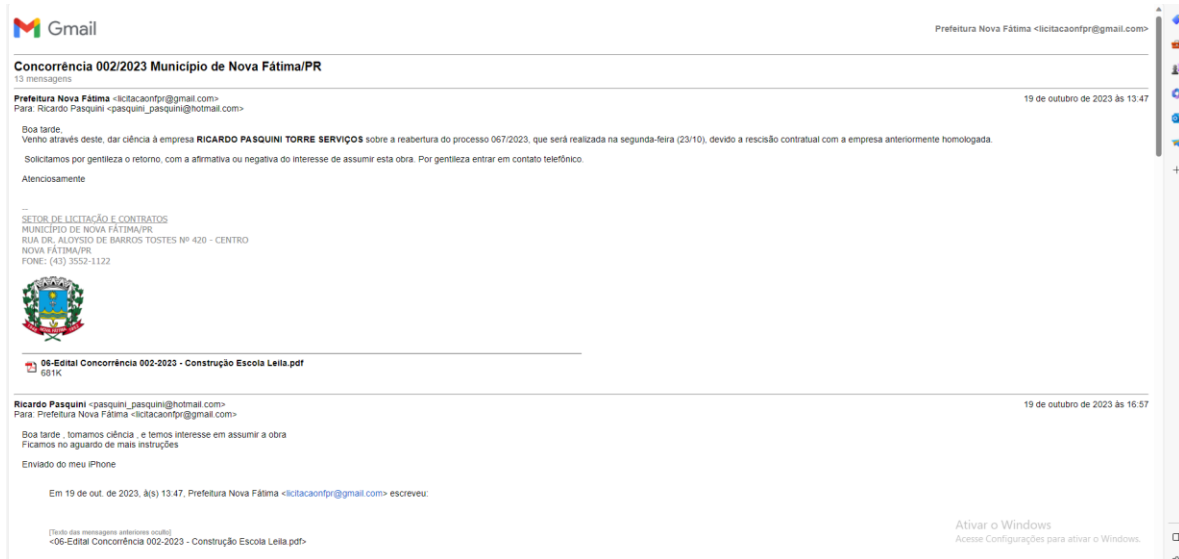
Ativar o
Acesse Con

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Como há urgência no término dessa obra, esta diretora resolveu imediatamente, após o prazo legal de a empresa Wash Air apresentar defesa, convocar o licitante remanescente a apresentar as documentações. Nota-se pela captura de tela da convocação que esta foi realizada antes mesmo da resposta do Sr. Glauber:



O atraso injustificado na execução de obras públicas é ocorrência de extrema gravidade, de maneira que o órgão contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei nos atrasos advindos de incapacidade ou mora da contratada.

DA DECISÃO

Ex positis, atenta aos preceitos constitucionais vigentes e visando sempre à transparência que deve permear as contratações públicas, esta Diretora posiciona-se pelo conhecimento do recurso arrojado e, no mérito, julgando **IMPROCEDENTE**.

Para tanto, faz subir a peça formal, devidamente instruída, juntamente com os autos completos, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Nova Fátima, 25 de outubro de 2023.

Assinado de forma digital por CAMILA DE CASSIA

SPITZER-01047685922

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferência, ou=12494298000112,

ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,

ou=(em branco), cn=CAMILA DE CASSIA SPITZER-01047685922

Camila de Cássia Spitzer

Diretora do Dpto de Licitação e Contratos